CERTIFICO que na data 11/05/16
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o (a) Contrato 176/16
de ____ nº ____ do dia 11/05/16
Secretário de Administração

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 176 /2016

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a empresa **LEONARDO MARÇAL VIEIRA JUNIOR**, para a locação de veículo do tipo Kombi.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 020/2016 e Despacho Homologatório expedido em 10 de maio de 2016, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 - Centro, na cidade de Piracanjuba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. AMAURI RIBEIRO, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, e pela Gestora da Secretaria de Educação Sra. LENICE GARCIA DE PAULA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LEONARDO MARÇAL VIEIRA JUNIOR,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.466.309/0001-41 estabelecida na Rua Lindolfo França nº 631 Bairro Setor Oeste PIRACANJUBA, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Marçal Vieria Junior, brasileiro, casado, portador da C.I.-RG nº 688124-2ªvia-DGPC/GO e do CPF/MF nº 198.059.931-91, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a Locação de veículo do tipo Kombi, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO O, conforme descrições previstas no Item I – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº. 020/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1	Locação de veículo tipo Kombi, de no mínimo 09 (nove lugares, combustível gasolina - ROTA DUAS PONTES: Transporte de alunos da zona rural, iniciando no Auto Posto Grão Dourado seguindo para GO 147 sentido Bela Vista de Goiás, aproximadamente 22 km vira a direita na fazenda do Sr. Zalmir Gaucho, aproximadamente aos 26,5 km vira a esquerda na fazenda do Sr. Nelson Barbosa, atravessa a ponte sobre o Rio Piracanjuba sentido fazenda do Sr. Donizete Peixoto, até o corredor sentido asfalto Bela Vista / Cristanópolis aos 35 km retorna para a GO 147, entrando na fazenda so Sr. Ademir Barbosa encerrando na Escola Urbano Pedro Guimarães. (Hora de retornar os alunos para seus lares, a linha tem um acréscimo do seguinte trajeto: seguindo pela GO 147 sentido Bela Vista, 4,4 km vira à esquerda sentido Cará, aos 5 km vira à direita fazenda Sr. Donizete Peixoto e retornando sentido Cará, aos 14,6 km retorna a Escola Urbano Pedro Guimarães para entregar os alunos de primeiro trajeto. Utilizando uma kombi com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros sentados e obedecendo as especificações técnicas da Portaria 023 do Detran GO. Aproximadamente 60% do percurso feito em estrada de terra batida.	KOMBI	1	und	R$ 2.180,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2016. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e em local definido após solicitação da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamento decorrentes dos serviços de locação contratados, será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subseqüente, e serão realizados da seguinte forma.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Secretaria de Educação de Piracanjuba/GO.

5.3 - No ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 Não haverá pagamento referente a locação no período de 01/07/2016 à 30/07/2016, sendo este destinado a manutenção corretiva por parte do proprietário, que deverá retirar o veiculo do pátio da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços da locação do veículo objeto do presente certame serão fixos e irreajustáveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) Receber provisoriamente os veículos locados, disponibilizando local, data e horário;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a entrega do veículo locado;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
f) Efetuar a troca de óleo do veículo locado, e troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer..
g) Disponibilizar condutor para os veículos.

7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

a) Fazer a entrega do veículo locado, em local e dia solicitados pela Secretária de Educação, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº 20/16;
b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega da locação para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

g) Caso o veiculo locado apresente danos mecânicos, e possa comprometer a execução dos serviços, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.

h) O veiculo locado deverá possuir os equipamentos obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro e obedecer os critérios da Portaria nº 023/2012 do DETRAN/GO, Portaria nº 353/14 e suas alterações posteriores.

i) A manutenção periódica do veiculo locado será de responsabilidade do proprietário, devendo a mesma ser realizada no período de 01/07/2016 a 28/07/2016.

i.1) Para a manutenção periódica, o proprietário deverá retirar o veiculo do pátio da Secretaria de Educação.

j) O veiculo deverá retornar ao pátio da Secretaria de Educação no dia 29 de julho de 2016, sendo este uma sexta-feira, e o calendário escolar que retorna no dia 01/08/16, segunda-feira.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.361.1207.2014 3.3.90.36 f.0199 – Secretaria de Educação;
22.06.361.1207.2014 3.3.90.39 f.0200 – Secretaria de Educação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na entrega dos veículos;
c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
d) fraudar na manutenção periódica do objeto e na prestação da garantia;
e) comportamento inidôneo;
f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Glênio Gonçalves de Melo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1.O prazo de garantia dos veículos objeto deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.

13.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos veículos, por intermédio do(s) próprios licitante(s) ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s), no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, no mês julho.

13.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da solicitação efetuada;

13.6 O término do atendimento, considerando a colocação dos veículos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

13.7 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

13.8 Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

13.9 Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a locar os veículos de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos veículos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1- O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:

15.1 - O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 20/16.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 11 de maio de 2016.

AMAURI RIBEIRO
PREFEITO
CONTRATANTE

LENICE GARCIA DE PAULA
GESTORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LEONARDO MARÇAL VIEIRA JUNIOR
CNPJ sob nº 21.466.309/0001-41

Testemunhas:

1) Fernanda Hellen C. dos Santos **CPF:** 751.697.701-20

2) Juan Victo Silva de Ataúd **CPF:** 04051837122